Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6110/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12364/2014
PROTOCOLO	: 1527789
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JUTI
INTERESSADA	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES (PREFEITA MUNICIPAL À ÈPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014, realizado pelo Município de Juti, da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2014, celebrado entre o Município de Juti e a empresa Auto Posto Davi Ltda. – M.E, dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao contrato, bem como de sua execução financeira, tendo por objeto o fornecimento de combustível tipo óleo diesel, óleo diesel S-10 e gasolina comum para atender o consumo de veículos e máquinas da municipalidade, com abastecimentos em postos localizados no seu perímetro urbano, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 497.800,00.

O referido procedimento e seus atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações:

- AC01 - G.JRPC - 556/2016 (peça 27, fls. 221-222)**:**

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em: I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:
>
> a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 11, de 2014, pela Administração Municipal de Juti;
>
> b) celebração do Contrato Administrativo n. 12, de 2014, entre o Município de Juti, representado pela Sra. Isabel Cristina Rodrigues, Prefeita Municipal, e a empresa Auto Posto David Ltda. - EPP;
>
> II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

- ACÓRDÃO - AC01 - 80/2021 (pç. 64, fls. 404-413)**:**

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade do Termo Aditivo nº 01 e nº 02, bem como da execução orçamentária das despesas do Contrato Administrativo nº 12/2014, celebrado entre o Município de Juti e a empresa Auto Posto David Ltda. – M.E., com aplicação de multa à Sra. Isabel Cristina Rodrigues, no valor correspondente ao de

50 (cinquenta) UFERMS, em face das irregularidades constatadas, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa cominada e assinalar que o pagamento deverá ser efetuados em favor do FUNTC.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– A multa aplicada à Sra. Isabel Cristina Rodrigues foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada (peça 70, fls. 419-420).

– Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas - MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC – 7162/2023 (peça 73, fls. 423-424), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo em face do cumprimento das determinações.

É o breve Relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR - PAR - 3ª PRC – 7162/2023 - peça 73, fls. 423-424), opinando pela "***extinção"*** do presente processo**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/12364/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS infligida ao apenado (Acórdão AC01 -80/2021), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2023.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

abf